CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 561
21 / 01 / 2015
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/010

Rio Grande, 21 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006, que **CRIA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ART. 1º DA LEI Nº 7.839. DE 09 DE JANEIRO DE 2015.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em virtude de que o índice de reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica que foi anunciado pelo Ministério da Educação apenas no último dia 06 de janeiro de 2015, após o Projeto de Lei de reposição salarial dos servidores já estar sendo apreciado pela Câmara Municipal.

Portanto, trata-se de ajuste na Lei para que o Município mantenha o cumprimento do pagamento integral do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

CRIA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ART. 1º DA LEI Nº 7.839. DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 1° Ficam criados os Parágrafos 1º e 2º no Art. 1º, da Lei nº 7.839, de 09 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º – O reajuste previsto no "caput" deste artigo não será aplicado aos servidores pertencentes ao magistério público municipal, que fará jus a um reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º – No reajuste previsto no § 1º, do Art. 1º da presente Lei, já está incluída a revisão geral anual prevista no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 21 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 561/2015

PLE 006/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLÁVIO SANTOS

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Janeiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 12 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Janeiro de 2015

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 561/2015
PLL 006/15

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de janeiro de 2015

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 561/2015 **TIPO/Nº:** PLL 006/15

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

_____

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de janeiro de 2015.

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0040/15
Proc. 561/2015

Rio Grande, 26 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 006 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Cria o Parágrafo único no Art. 1º da Lei nº 7.839 de 09 de janeiro de 2015.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 7.839 DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 1° Fica criado o Parágrafo Único no Art.1° da Lei nº 7.839, de 09 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único- sobre o valor reajustado no percentual da revisão de 6,36% (seis virgula trinta e seis por cento) prevista no Caput deste artigo será acrescido o percentual de 6,252 (seis vírgula duzentos e cinquenta e dois) por cento, necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Recebido em 27/01/2015
Paulo Roberto de Souza Rodrigues
Secretário de Comunicação e Relações Institucionais

LEI Nº 7.849 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 7.839. DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Parágrafo Único no Art. 1º, da Lei nº 7.839, de 09 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Únicoº – Sobre o valor reajustado no percentual da revisão de 6,36% (seis virgula trinta e seis) porcento, prevista no caput deste artigo, será acrescido o percentual de 6,252% (seis vírgula duzentos e cinquenta e dois) por cento, necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

LEI Nº 7.849 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 7.839. DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Parágrafo Único no Art. 1º, da Lei nº 7.839, de 09 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único° – Sobre o valor reajustado no percentual da revisão de 6,36% (seis virgula trinta e seis) porcento, prevista no caput deste artigo, será acrescido o percentual de 6,252% (seis vírgula duzentos e cinquenta e dois) por cento, necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.839 DE 09 DE JANEIRO DE 2015

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, conforme prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de janeiro de 2015, dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo do benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.

Parágrafo Único: não se aplica o reajuste constante do art. 1º aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados de símbolo V (CC-V).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2015.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9360 - Extraordinária

PROCESSO Nº 561/15 - PLE 006/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	18		

DATA:

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO

PROCESSO N° ---------- **VEREADOR:** ----------

EMENDA: Substitutiva ao PROC 561/2015
PLE 006/2015

Substitui o art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único do art. 1º, da lei 1.839, de 09 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único: — Sobre o valor reajustado no percentual da revisão geral de 6,36% (seis vírgula trinta e seis) por cento previsto no caput

DATA ---------- **VISTO** ----------

* Redação Final: altera-se a emenda na mesma teor da Emenda.

PROCESSO N º ---------- **VEREADOR:~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~**

EMENDA:

deste artigo, será acrescido o percentual de 6,25% (seis vírgula duzentos e cinquenta e dois) por cento, necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um Reajuste de 13,01 (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2014

DATA---------- **VISTO----------**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 561/2015
Emenda Substitutiva.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de janeiro de 2015

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Substitutiva

DESPACHO **Processo nº** 561/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de 01 de 20 15

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 01 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de janeiro de 20 15

Relator (a)

ATA Nº 9360 - Extraordinária

PROCESSO Nº Emenda ao Proc. 561/15
PLE 006/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	18		

DATA: 26/11/15

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO